

MENSAGEM Nº

Nº

6.962

2008

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

**EMENTA**

AUTORIZA A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS OPERAÇÕES INTERNAS DE ÓLEO DIESEL, NA FORMA QUE INDICA.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

JÚLIO CÉSAR

PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

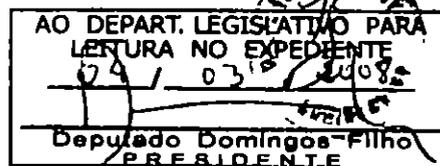
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafa 05/10/08  
De 11 / março / 2008



**MENSAGEM N.º 962 DE 4 DE março DE 2008**



Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art 60, inciso II, da Constituição do Estado do Ceará, encaminho à augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que objetiva autorizar a redução da base de cálculo nas operações com óleo diesel destinado a empresas de ônibus que prestem serviço de transporte urbano de passageiros no Estado do Ceará, em 66% (sessenta e seis por cento), de forma que a carga tributária seja equivalente a 8,5% (oito virgula cinco por cento)

Essa medida visa diminuir o impacto tributário incidente no principal insumo utilizado pelas empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros – óleo diesel –, resultando em menor custo para a população menos favorecida, e, conseqüentemente, maior economia para a classe operária de nossa urbe, usuária principal desse meio de transporte público

O controle, acompanhamento, bem como o limite de consumo autorizado para cada empresa, serão definidos em convênio, de forma que fique claro e comprovável que o benefício seja revestido em favor do usuário final desse serviço

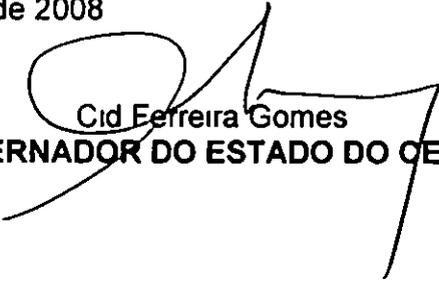
O impacto nas finanças do Estado será neutralizado em curto prazo, pelo aumento do consumo e pelo fato de que toda aquisição desse produto passa a ser feita no mercado interno, bem mais atrativo do que o hoje praticado no mercado externo, grande fornecedor para as empresas do setor

O projeto não causa repercussão em outros Estados da Federação, em virtude de se aplicar somente nas operações realizadas dentro do território cearense, destinadas exclusivamente ao seguimento indicado para utilização nas prestações de serviço de transporte urbano de passageiros restritas ao Estado do Ceará

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos  
ilustres pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração



**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNQ DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza  
aos 04 do mês de março de 2008

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



## PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a redução da base de cálculo nas operações internas com óleo diesel, na forma que especifica

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta**

**Art. 1º** Fica autorizada a redução em 66% (sessenta e seis por cento) da base de cálculo do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel, destinadas a empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Estado do Ceará, sob regime de concessão ou permissão, de forma que a carga tributária seja equivalente a 8,5% (oito vírgula cinco por cento)

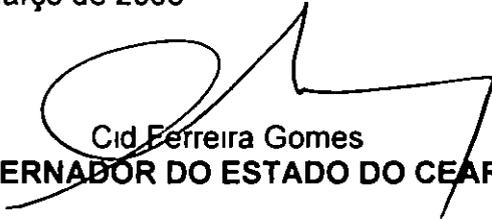
**Art. 2º** O controle, o acompanhamento, bem como o limite de consumo por empresa serão definidos em convênio

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários para a implementação da sistemática de tributação prevista nesta Lei

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 04 dias do mês de março de 2008

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

27ª LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
SESSÃO LEGISLATIVA  
14ª SESSÃO ORDINÁRIA  
da Presidência  
Autor da  
04/03/2008



PUBLICADO  
Em 04 de 3 de 8  
Guararapes

De acordo com art 123  
Do R. Juremundo - multa se a  
corde: justiça, distribuição  
e Romário, São Pub e Argumento.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº .....01...../2008  
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 6.962/2008**

***Altera o art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6.962, de 04 de março de 2008.***

Art 1º O Art 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6 962, de 04 de março de 2008 passa a ter a seguinte redação

*"Art 1º - Fica autorizada a redução em 66% (sessenta e seis por cento) da base de cálculo do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel, destinadas a empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo urbano e a empresas de transporte coletivo complementar urbano de passageiros no Estado do Ceará, sob regime de concessão ou permissão de forma que a carga tributária seja equivalente a 8,5% (oito virgula cinco por cento) "*

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de março de 2008

  
Deputado HEITOR FÉRRER

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda à mensagem governamental tem por objetivo contemplar o mesmo direito a empresas de transporte coletivo complementar (alternativo) que atendem a milhões de passageiros em todo o Estado do Ceará e a lei não pode tratar de forma desigual pessoas jurídicas que se encontram no mesmo patamar de igualdade sob a ótica constitucional

  
Deputado HEITOR FÉRRER



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº: 6.962

**Encaminhe-se à Procuradoria  
Comissão de Justiça,  
Em 04/03/2008**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto  
Presidente da CCJR.**

Parecer n L0077/08

Mensagem n 6 962

O EXMO SR Governador do Estado do Ceara, através da Mensagem n ° 6 962 apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que “ *Autoriza a redução da base de cálculo nas operações internas com óleo diesel, na forma que especifica.*”

O Chefe do Executivo estadual esclarece que

*Exercendo a competência a mim deferida pelo art 60, inciso II da Constituição do Estado do Ceará, encaminho a esta augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que objetiva autorizar a redução da base de cálculo nas operações com óleo diesel destinado a empresas de ônibus que prestam serviços de transporte urbano de passageiros no Estado do Ceará, em 66% (sessenta e seis por cento) de forma que a carga tributária seja equivalente a 8,5% (oito virgula cinco por cento)*

*Essa medida visa diminuir o impacto tributário incidente no principal insumo utilizado pelas empresas portadoras de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros – óleo diesel - resultando em menor custo para a população menos favorecida e, conseqüentemente, maior*

*economia para a classe operária desta urbe usuária principal desse meio de transporte público*

*O controle, acompanhamento, bem como o limite de consumo autorizado para cada empresa, serão definidos em convênio de forma que fique claro e comprovável que o benefício seja revestido em favor do usuário final desse serviço*

*O impacto das finanças do Estado será neutralizado em curto prazo, pelo aumento do consumo e pelo fato de que toda aquisição desse produto passa a ser feita no mercado interno, bem mais atrativo do que o hoje praticado no mercado externo grande fornecedor para as empresas do setor*

*O projeto não causa repercussão em outros Estados da Federação, em virtude de se aplicar somente nas operações realizadas dentro do território cearense destinadas exclusivamente ao seguimento indicado para a utilização nas prestações de serviço de transporte urbano de passageiros restritas ao Estado do Ceará "*

Efetivamente o projeto em comento insere-se no art 60, § 2º, alínea "b", da Carta Estadual, na forma do qual são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre matéria tributária

A autorização proposta busca diminuir o impacto tributário incidente no principal insumo utilizado pelas empresas prestadoras de serviços de transporte urbano de passageiros, visando proporcionar um menor custo para a população menos favorecida do Estado, principal usuária desse meio de transporte público

Com efeito, é importante ressaltar que a Constituição do Estado do Ceará guarda simetria com a Lei Maior do País, tendo em vista que esta determina que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria tributária (art 61, § 1º, II, b)

De outro lado, a proposta em comento observa inteiramente o art 150, § 6º da Constituição Federal que assim reza " *Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, amnistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.* "

Destarte, o Projeto de Lei em análise se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, que na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 04 de março de 2008

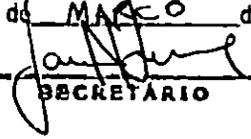
  
**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 04 de MARÇO de 2008

  
SECRETÁRIO

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência na Mensagem 6962/08 que "Autoriza a redução da base de cálculo nas operações internas com óleo diesel, na forma que especifica".

Os deputados abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts 279 e 280 do Regimento Interno, vêm requerer a V Exa que, após consulta ao plenário, determine urgência na Mensagem 6962/08 que "Autonza a redução da base de cálculo nas operações internas com óleo diesel, na forma que especifica"

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em \_\_\_ de março de 2008

  
DEPUTADO EDISIO PACHECO  
LÍDER DO PV

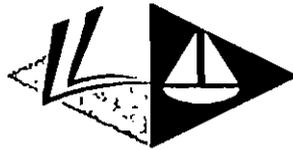
  
DEPUTADO NELSON MARTINS  
LÍDER DO GOVERNO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
7ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- (  ) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em 23/08
- ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- ( ) Encaminhe-se à Comissão
- ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 4/3/8 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem N.º 6.362 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 05 de Março de 2008



PARECER

Favoreável à mensagem, e favorável à  
resposta do governador do Estado.

Nelson Martins  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favoreável / Aprovada.

Comissão de Justiça, em 11 de Março de 2008

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CCJR



y=02

**EMENDA ADITIVA A MENSAGEM Nº. 6.962, DO PODER  
EXECUTIVO**

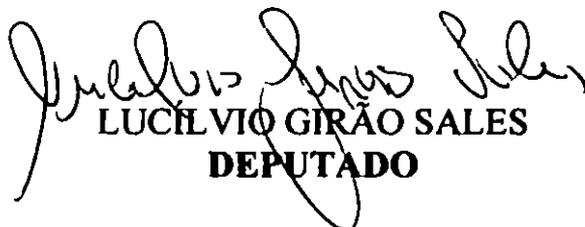
**ALTERA A MENSAGEM DO PODER  
EXECUTIVO, DE Nº. 6.962 - DEFERIDA  
PELO ART. 60, INCISO II DA  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ  
INSERINDO PARÁGRAFO ÚNICO AO  
ART.1º**

Art. 1º. (...)

Parágrafo Único - Fica extensivo a redução de 66% (sessenta e seis por cento) da base de cálculo nas operações de óleo diesel das empresas de ônibus que fazem o transporte intermunicipal a toda Região Metropolitana de Fortaleza.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda que visa estender para toda a Região Metropolitana de Fortaleza a redução de 66% do ICMS sobre o óleo diesel das empresas de ônibus urbanas, parte do pressuposto de que a grande maioria da população dos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza se desloca cotidianamente para a Capital para fins de trabalho ou estudo. Vale ressaltar ainda que o valor das tarifas de ônibus, notadamente do município de Maranguape é de um custo muito elevado, onde se cobra R\$ 3,80 de Maranguape para Fortaleza e vice-versa. Feita esta redução far-se-á a redução no custo das passagens de ônibus deste municípios metropolitanos

  
**LUCILVIO GIRÃO SALES**  
**DEPUTADO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG Nº 444

Em 11 de Março de 2008

*Dionísio de Fátima*  
Serviço de Protocolo

OFÍCIO GG-Nº 43 / 08

Fortaleza, 10 de março de 2008

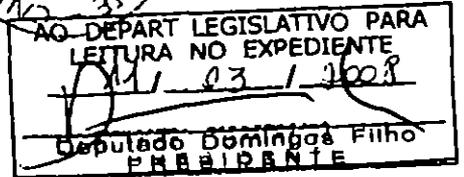
Exmo Sr

**Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres

60170-900 - FORTALEZA / CE

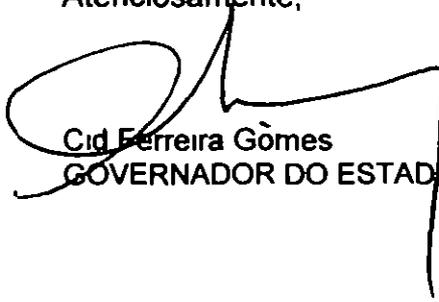


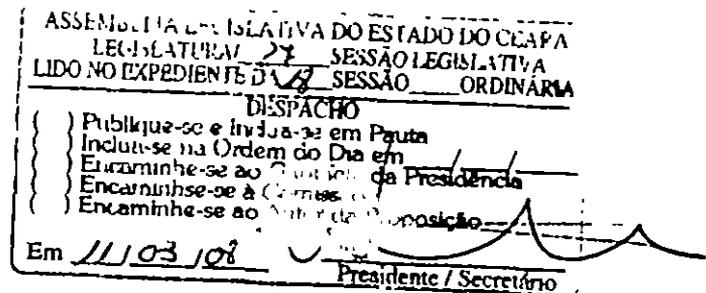
Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e por seu intermédio, venho encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6 962, de 4 de março de 2008, visando a extensão da autorização para isenção de ICMS sobre operações internas com óleo diesel, agora para as empresas de transporte coletivo intermunicipal de passageiros em Região Metropolitana, tendo em vista o considerável fluxo de passageiros entre as cidades que compõem uma Região Metropolitana, notadamente para fins de atividades profissionais, a justificar a alteração que se propõe

Nesta oportunidade, renovo votos de consideração e estima por Vossa Excelência e demais parlamentares deste Poder Legislativo

Atenciosamente,

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





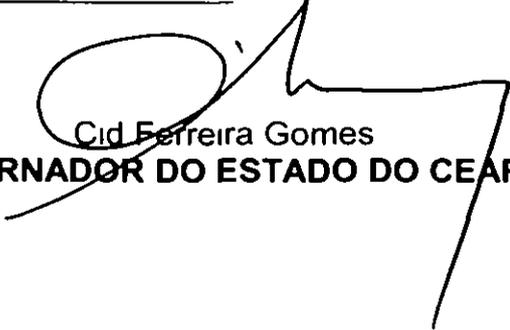
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A  
MENSAGEM Nº 6 962, de 4 de março de 2008

**Art. 1º** O Art 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6 962, de 4 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação

*"Art. 1º Fica autorizada a redução em 66% (sessenta e seis por cento) da base de cálculo do ICMS relativa as operações internas com óleo diesel, destinadas as empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e as empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros em Região Metropolitana, sob regime de concessão ou permissão, de forma que a carga tributária seja equivalente a 8,5% (oito virgula cinco por cento) "*

**Art. 2º** Ficam mantidos os demais artigos do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6 962, de 4 de março de 2008

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2008

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



Luís de Fátima  
Serviço de Protocolo



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA

AO DEPART LEGISLATIVO PARA  
LEITURA NO EXPEDIENTE  
11/03/2008  
Deputado Domingos Filho  
PRESIDENTE

Ofício 156/2008 - GABIN/SEFAZ - CE-Fortaleza, 10 de março de 2008



Senhor Presidente,

O Projeto de Lei em anexo objetiva reduzir a base cálculo do ICMS em 66% (sessenta e seis por cento) nas operações com óleo diesel destinado a empresa de ônibus, prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros, sob o regime de concessão ou permissão de forma de forma que a carga tributária seja equivalente a 8,5% (oito virgula cinco por cento)

Essa medida visa diminuir o impacto tributário incidente no principal insumo utilizado pelas empresas prestadoras de serviços de transporte público de passageiros – óleo diesel – resultado em menor custo para a população menos favorecida, consequentemente maior economia para a classe operária de nosso Estado, usuário principal desse meio de transporte público

O impacto negativo nas finanças do Estado, na ordem de R\$ 12 000 000,00 (doze milhões de reais) ano, será neutralizado uma vez que o ganho advindo dessa medida para os usuários será injetado na economia do Estado, via melhoria do consumo dos beneficiários desse programa, cujas receitas refletirá de imediato nos seguimentos fornecedores de bens e outros serviços, consequentemente, retomando ao Erário em forma de novos tributos

Assim como já estão sendo adotadas medidas que darão maior eficiência à arrecadação estadual como o controle fiscal das fronteiras, o uso dos dados relativos a cartões de crédito, bem como outras medidas que não implicam em elevação da carga tributária Resultado já constatado nos dois primeiros meses do ano com o crescimento nominal superior a 23% da arrecadação estadual comparado ao mesmo período do ano anterior

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 11 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 11/03/08 [Signature]  
Presidente/Secretário

E ainda, pelo aumento do consumo do próprio diesel, e pelo fato de que toda aquisição desse produto passa a ser feita no mercado interno, bem mais atrativo do que do hoje praticado no mercado externo, grande fornecedor para as empresas do setor

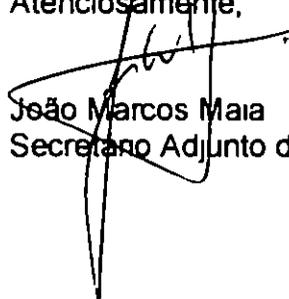


O impacto previsto, leva em consideração o Município de Fortaleza e os municípios integrantes da Região Metropolitana, em que a capital gira em torno de R\$ 9 000 000,00 (nove milhões de reais) ano e os demais municípios da Região Metropolitana, na ordem de R\$ 3 000 000,00 (três milhões de reais) ano

O controle, acompanhamento, bem como o limite de consumo autorizado para cada empresa, serão definidos em convênio a ser celebrado entre os municípios interessados e o Estado do Ceará, de forma que fique comprovado que o benefício seja revertido em favor do usuário final desse serviço

O projeto não causa repercussão tributária em outros Estados da Federação em virtude de aplicar-se somente nas operações realizadas dentro do território cearense destinadas exclusivamente ao seguimento indicado para utilização nas prestações de serviços de transporte público de passageiros

Atenciosamente,

  
João Marcos Maia  
Secretário Adjunto da SEFAZ/CE

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **DOMINGOS FILHO**  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
NESTA



**Emenda Modificativa Nº /2008**

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 6.962/08**

**Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo através da Mensagem nº 6.962/08, que autoriza “a redução da base de cálculo nas operações internas com óleo diesel, na forma que especifica”.**

**Art. 1º** Fica autorizada a redução em 66% (sessenta e seis por cento) da base de cálculo do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel, destinadas a empresas de ônibus prestadoras de serviços de transportes coletivos **URBANO E INTERURBANO** de passageiros no Estado do Ceará, sob regime de concessão ou permissão, de forma que a carga tributária seja equivalente a 8,5% (oito vírgula cinco por cento)

**Art. 2º**

**Art. 3º**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 06 de março de 2008

3  
Dep. João Jaime  
Líder do PSDB

2  
Lina Amada  
7 5

*[Handwritten signatures and initials with numbers 1 through 17, including names like 'Beto', 'Lina Amada', and 'João Jaime']*

## JUSTIFICATIVA



O Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo através da Mensagem nº 6 962, autorizando "a redução da base de cálculo nas operações internas com óleo diesel, na forma que especifica", não pode ser aprovado por esta Casa em face da consagração, em seu texto, de patente ofensa à garantia constitucional da igualdade, afrontando, de forma clara, a norma do art 150, II, da Constituição da República, que dispõe

"Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, e VEDADO, à União, AOS ESTADOS, ao Distrito Federal e aos Municípios

II - INSTITUIR TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CONTRIBUINTE QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO EQUIVALENTE, PROIBIDA QUALQUER DISTINÇÃO EM RAZÃO DE OCUPAÇÃO PROFISSIONAL OU FUNÇÃO POR ELES EXERCIDA, INDEPENDENTEMENTE DA DENOMINAÇÃO JURÍDICA DOS RENDIMENTOS, TÍTULOS OU DIREITOS"

A discriminação repudiada pela Constituição resta bem visualizada ao beneficiar o Projeto, exclusivamente as aquisições por empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo **URBANO** de passageiros no Estado do Ceará, de óleo diesel destinado ao consumo interno. Vale dizer, as empresas prestadoras do mesmo transporte coletivo, apenas porque no âmbito **INTERESTADUAL**, ficarão proibidas da fruição.

A situação consistente na aquisição de óleo diesel, para transporte de pessoas dentro do Estado do Ceará e essa mesma aquisição para transporte de pessoas para fora do Ceará, configura, indiscutivelmente, "SITUAÇÃO EQUIVALENTE" reportada na norma constitucional transcrita

A configuração do tratamento desigual, veementemente repudiada na Constituição pode ser aferida da simples leitura do art 1º do aludido Projeto de Lei

"Fica autorizada a redução em 66% (sessenta e seis por cento) da base de cálculo do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel, destinadas a empresas de **ÔNIBUS** prestadoras de serviço de transporte coletivo **URBANO** de passageiros no Estado do Ceará, sob regime de concessão ou permissão, de forma que a carga tributária seja equivalente a 8,5% (oito vírgula cinco por cento)."

O contribuinte que adquire óleo diesel para utilizá-lo em transporte urbano, como enfatizado, encontra-se em situação equivalente àquele que o adquire para transporte interurbano. Nesse contexto, mostra-se intransponível a violação à regra constitucional transcrita que objetiva, exatamente, impedir a outorga de benefícios fiscais que caracterizam privilégios ofensivos à regra constitucional da igualdade afrontada pelo Projeto em análise.

Nem se diga, finalmente, que caberá ao Judiciário, constatando a ofensa à direta igualdade entre contribuintes, proclamar, em sede de controle difuso ou concentrado, a inconstitucionalidade do Projeto. Cabe, na verdade, ao Poder Legislativo, após detectar o atrito entre o referido Projeto e a Constituição, como cristalina e demonstrado, impedir a sua aprovação, zelando pela Constituição da República cujo respeito e preservação de sua plena eficácia é exigida também na produção das leis pelas Casas Legislativas, o que motiva inquestionavelmente a interposição da referida Emenda.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 06 de Março de 2008.**

*Aberto Farias*  
*Murphy*  
*João Jaime*  
*João Jaime*  
*João Jaime*

Dep João Jaime  
Líder do PSDB

*Rina Arruda*  
*João Jaime*  
*João Jaime*



**EMENDA MODIFICATIVA Nº. /2008**

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 6 962/08**

**Modifica o Art. 1º. do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº. 6.962/08, encaminhada ao Poder Legislativo, a qual autoriza “a redução da base de cálculo nas operações internas com óleo diesel, na forma que especifica”.**

Art 1º - Modifica, com a redação que se segue, o Art 1º, do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6 962/2008, de 4 de março de 2008

*“Art 1º - Fica autorizada a redução em 66% (sessenta e seis por cento) da base de cálculo do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel, destinadas a empresas de ônibus prestadoras de serviços de transportes coletivos URBANOS E INTERURBANOS de passageiros no Estado do Ceará, sob regime de concessão ou permissão, de forma que a carga tributária seja equivalente a 8,5% (oito virgula cinco por cento)”*

Plenário Treze de Maio da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de março de 2008

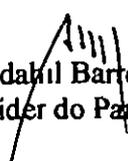
Adail Barreto  
Líder do Partido da República - PR

*Recibido em  
11/03/08*

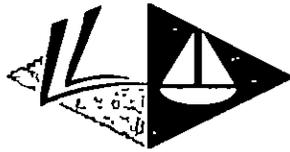


### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o fato de que desde o primeiro momento fui um dos que apoiaram a Emenda ao Projeto de Lei que trata da redução do ICMS em todo o Ceará, arrimado na firme convicção da legítima procedência da propositura anteriormente apresentada pela líder João Jaime e outros, apresento-a novamente para a apreciação da Casa e, *data vênia*, incorporo *in totum* a justificativa que foi a seu tempo apresentada pela bancada do PSDB

  
Adail Barteto  
Líder do Partido da República - PR





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 6962 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 11 de Março de 2008

PARECER

Favorável à mensagem e à emenda apresentada pelo  
governador do estado.

Nelson Martins  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável à Emenda  
Aprovada.

Comissão de Justiça, em 11 de Março de 2008

Paulo  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
11 de março de 2008  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
11 de março de 2008  
1º Secretário



Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 14 / 03 / 2008

*Cid. Ferreira Gomes*  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.091, de 14.03.08

*Gely*



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINCO

**Autoriza a redução da base de cálculo nas operações internas com óleo diesel, na forma que especifica.**

**À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a redução em 66% (sessenta e seis por cento) da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativa às operações internas com óleo diesel, destinadas às empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e às empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros em Região Metropolitana, sob regime de concessão ou permissão, de forma que a carga tributária seja equivalente a 8,5% (oito vírgula cinco por cento)

**Art. 2º** O controle, o acompanhamento, bem como o limite de consumo por empresa serão definidos em convênio

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários para a implementação da sistemática de tributação prevista nesta Lei

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
11 de março de 2008

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

M

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° 05 DE / /

...Guaracá

LEI N° 4091 de 14.3.18...  
PUBLICADA EM 14.3.18.....

...Guaracá .....

ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO

EM 14.5.18

...Guaracá ...